



**Trabalho 2116**

**POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA COM ÊNFASE:  
NA PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL**

D' Avila, Elisângela S. <sup>1</sup>;  
FLORES, Jaqueline T. <sup>2</sup>;  
ARAÚJO, Pâmela V. <sup>3</sup>;  
HENRIQUE, Priscila R. <sup>4</sup>;  
VENDRUSCULO, Rafaela. <sup>5</sup>;  
COLOMÉ, Juliana <sup>6</sup>.

**INTRODUÇÃO:** No Brasil assim como no restante do mundo a população idosa que é considerada aquela com 60 anos ou mais, está em uma crescente. De acordo com dados do IBGE existem mais de 20 milhões de idosos no país. Estimativas apontam que em 2020 haverá 30 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que corresponderá a 13% da população. Inúmeros são os fatores que contribuem para o aumento da expectativa de vida, destacando-se os avanços na medicina, saneamento básico, a prática de atividades físicas, um estilo de vida saudável, juntamente com o decréscimo da fecundidade e a mortalidade. No país todos têm direito universal e integral a saúde sendo estes direitos assegurados pela constituição e reafirmados com a criação do SUS. Porém para atender as demandas e necessidades de saúde dos idosos Brasileiros e conseguir com isto uma atenção a saúde adequada e digna foi necessário a formulação de políticas públicas para o segmento. Bem como o estatuto do idoso que asseguram intervenções em todos os níveis de atenção sendo essas primárias, secundárias ou terciárias. Entretanto deve-se considerar ainda que saúde para a população idosa não se restringe ao controle e a prevenção de agravos de doenças crônicas não transmissíveis. Saúde da pessoa idosa é a interação entre a saúde física, a saúde mental, a independência financeira, a capacidade funcional e o suporte social <sup>1</sup>. Mediante ao exposto foi implementada a política nacional da pessoa idosa, sendo complementados pelo estatuto dos idosos ambos abordados a seguir. **OBJETIVO:** Discutir a política nacional de saúde da pessoa idosa, com base na diretriz de promoção do envelhecimento ativo e saudável. **METODOLOGIA:** O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, onde se busca o entendimento de como vem sendo conduzidas ações voltadas para a saúde da pessoa idosa. Para isso utilizou-se de materiais encontrados na literatura relacionados à saúde do idoso, como o estatuto do idoso, a política nacional da pessoa idosa e artigos relacionados ao tema. As informações foram obtidas seguindo os passos da pesquisa bibliográfica, que segundo o autor, é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registradas <sup>2</sup>. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A presente seção é constituída pelo embasamento teórico investigado para a construção deste estudo. Organizada em itens, enfoca a política nacional de saúde da pessoa idosa suas diretrizes com ênfase na promoção do envelhecimento ativo e saudável, o estatuto do idoso bem como análise de artigos que abordam o referido tema. Baseada na Política Nacional do idoso, promulgada em 1994 e regulamentada em 1996, assegura direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. E-mail: prizinhaasm@bol.com.br

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

<sup>6</sup> Docente do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA- Doutoranda em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande.



## Trabalho 2116

efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS (Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96). Em 1999, a Portaria Ministerial nº 1.395 anuncia a Política Nacional de Saúde do Idoso, a qual determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde relacionado ao tema promovam a elaboração ou a readequação de planos, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas<sup>3</sup>. A finalidade primordial da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade. Para assegurar os direitos dessa parcela da população, podemos nos remeter também ao Estatuto do Idoso, sendo este aprovado em 2003, elaborado com intensa participação de entidades de defesa dos interesses dos idosos. O Estatuto do Idoso amplia a resposta do Estado e da sociedade às necessidades da população idosa, mas não traz consigo meios para financiar as ações propostas<sup>4</sup>. É notável a carência de profissionais qualificados para o cuidado do idoso em todos os níveis de atenção. Para tentar atenuar e até mesmo sanar essas carências foi preciso criar “estratégias,” políticas que garantissem aos idosos respostas as suas necessidades. Corroborando com este, as políticas públicas em saúde vêm de encontro ao estatuto sendo que estas objetivam assegurar a atenção a toda à população, tem dado visibilidade a este segmento até então pouco notado pela saúde pública.

**ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL:** O envelhecer mantendo a capacidade funcional e a autonomia é reconhecidamente a meta de toda a ação em saúde. Porém é preciso consideramos que o envelhecimento ocorre de maneiras distintas em cada indivíduo e é um período marcado por preconceitos, e declínio das capacidades. As alterações comprometem significativamente a funcionalidade dos idosos e sua independência, bem como os tornam mais vulneráveis. Estão, muitas vezes, relacionadas a fatores genéticos, comodidades bem como ao estilo de vida adotado, o qual trará conseqüências proeminentes<sup>5</sup>. O conceito pretende transmitir uma mensagem mais inclusiva do que o termo “envelhecimento saudável”, já que considera participação como engajamento continuado na vida, mesmo que eventualmente limitado ao espaço doméstico ou coexistente com algum nível de incapacidade. Não se restringe, portanto, à habilidade para manter-se fisicamente ativo ou inserido na força de trabalho. É reconhecida a influência de um conjunto de determinantes que interagem continuamente para o envelhecimento ativo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Com o presente estudo podemos concluir que o envelhecimento deve-se ser entendido como um processo normal e inevitável, e o mais importante que uma política pública focada na recuperação da saúde, é que a mesma tenha como prioridade a promoção de uma vida ativa e saudável. As perspectivas para um envelhecimento ativo envolvem habilidades para se manter a autonomia e a independência, não basta apenas viver muito, tem que se viver bem.

**CONTRIBUIÇÕES/IMPLICAÇÕES PARA A ENFERMAGEM:** Para tanto é importante buscar estratégias de ação para que se torne possível uma maior autonomia proporcionando assim uma melhor qualidade de vida e conseqüentemente ganhos para a saúde. Para que se alcancem os objetivos propostos pelo presente trabalho se faz necessário a continuidade dos estudos em torno do assunto, tendo em vista que o mesmo se faz bastante amplo.

**DESCRITORES:** Política, envelhecimento ativo e saudável.

### REFERÊNCIAS

1. Ramos LR. Epidemiologia do envelhecimento In: Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2002. Cap. 7, p. 72 - 78.
2. Severino AJ. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Ed. Cortez; 2000.



## Trabalho 2116

3. Brasil, Portaria do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde de nº 1395, de 9 de dezembro de 1999, que aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, nº 237-E, pp. 20-24, seção 1, 13 dez 1999.
4. Estatuto do Idoso. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm). Acessado em 10/01/2012.
5. Ferreira V. Atividade Física na 3ª idade: O Segredo da Longevidade. Rio de Janeiro: Sprint, 2003.